



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.812, de 2011

Veda a exibição de imagens que atentem contra a dignidade da pessoa humana em programas do tipo reality show.

Autor: Deputado EDSON PIMENTA

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

#### VOTO EM SEPARADO

#### RELATÓRIO:

O PL nº 2.812, de 2011 de autoria do Deputado Edson Pimenta, foi apresentado nesta Comissão na reunião ordinária do dia 01 de março de 2012. O autor justifica a proposta de vedar a exibição de imagens televisivas nas emissoras de radiodifusão ou nos canais de TV por assinatura, que atentem contra a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, impedindo a exposição de pessoas a situações e cenas caracterizadas como humilhantes ou degradantes, que atentem contra a integridade física, psicológica e moral dos participantes, ou ainda, que contrariem os preceitos do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que aduz: *“todos são iguais perante a lei (...) III – Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante”*; prevendo, aos infratores, penalidades referentes a Lei nº 4.117/ 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), além de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração cometida, sendo que, em caso de exibição de menores de idade, a multa dobrará de valor.

O Deputado Ruy Carneiro foi designado relator da matéria e apresentou voto pela sua rejeição considerando que a liberdade de manifestação do pensamento, estabelecida pelo inciso IV do art. 5º da nossa Constituição Federal, é uma vitória social que deve ser preservada. Ao estabelecer um limite à liberdade de manifestação, segundo o relator, corre-se o risco de afrontar diretamente essa que é uma das maiores conquistas da nossa história recente. Ao se estabelecer uma barreira à divulgação de informações gera-se em determinado grau uma espécie de censura.

Segundo o relator a proposta cria uma exceção à liberdade de expressão, que pode vir a prejudicar toda a sociedade, para proteger a intimidade de um pequeno grupo de pessoas.

É o relatório.

**VOTO:**

O ilustríssimo Relator, Deputado Federal Ruy Carneiro, em seu Voto pela Rejeição deste Projeto alega espécie de “censura” a Manifestação do Pensamento, a Liberdade de Expressão.

Segundo o relator o projeto é conflitante com o Art. 5º, inciso IV, da Carta Magna:

..... IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Como se depreende do próprio “caput”, “Todos são iguais perante a lei....garantindo-se aos brasileiros...a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade...”

A Liberdade, de que trata o “caput” não se coaduna com o termo “libertinagem”, o qual transforma o homem em objeto ou coisa, mas o sentido mais amplo, de expressar opiniões, das mais variadas formas.

O Reality Show pode transformar o homem em “objeto ou coisa” justificando a iniciativa do autor de coibir as possíveis violações à dignidade humana que o respectivo programa pode levar seus participantes.

Tendo em vista que a Constituição Federal garante a proteção à intimidade e à vida privada de todos os brasileiros e não da maioria dos brasileiros, a iniciativa do nobre Deputado Edson Pimenta vem a proteger os direitos de um grupo de cidadãos brasileiros os quais merecem ser protegidos independente do fato de ser um grupo diminuto.

Por todos esses aspectos, somos pela aprovação do PL nº 2.812, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA